

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| CAPÍTULO I - FINALIDADE | 3 |
| CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMITÊS AUXILIARES..... | 3 |
| CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES..... | 4 |
| CAPÍTULO IV - DEVERES E PRERROGATIVAS | 7 |
| CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS..... | 8 |
| CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS | 9 |

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Aprovado na 251ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de 13.06.2024, e alterado na 261ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 16.04.2025.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

- Art. 1º** O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Segurança Cibernética e Segurança da Informação (CSCI), definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, doravante denominada Copel ou Copel Holding, as regras previstas na legislação ou regulação pertinentes e as boas práticas de governança corporativa.
- Art. 2º** O Comitê de Segurança Cibernética e Segurança da Informação - CSCI é órgão não estatutário, de caráter permanente, não remunerado, de assessoramento ao Conselho de Administração, que exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais, podendo ser estendido, de acordo com o caso concreto, às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel e suas subsidiárias integrais tenham participação mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 3º** O CSCI, poderá instituir Comissões, para prestar assessoramento e suporte às decisões do CSCI em situações específicas.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMITÊS AUXILIARES

- Art. 4º** O CSCI será composto por 07 (sete) membros permanentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, coincidente com seu mandato estatutário, quando aplicável, com a seguinte composição:
- I** 01 (um) membro do Conselho de Administração;
 - II** Diretor de Governança, Risco e Compliance
 - III** Vice-Presidente de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital ;
 - IV** Diretor Geral Copel Distribuição;
 - V** Diretor Geral Copel Geração e Transmissão;
 - VI** Diretor de Suprimentos; e
 - VII** Superintendente de Tecnologia da Informação

§ 1º O Comitê poderá convidar o Vice-Presidente ou Diretor de áreas envolvidas com temas relevantes, bem como o Presidente da Copel Holding, com a finalidade de auxiliar a tomada de decisão do referido órgão.

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável, não se admite suplente e não é remunerada.

§ 3º Por meio deste Regimento, fica atribuída a função de Coordenador do Comitê ao membro do Conselho de Administração.

§ 4º O Comitê poderá convocar interinamente outros profissionais, internos ou externos, para apoiar no desempenho de suas atribuições, contanto que: (i) sejam convocados formalmente; (ii) tenham a sua participação formalizada em ata com a devida assinatura; e, de acordo com o grau de sigilosidade do assunto, (ii) assinem um termo de confidencialidade. Nas reuniões em que houver a presença de convidados, o Comitê deverá adotar todas as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade dos assuntos e dados pessoais em pauta.

Art. 5º No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá seu substituto.

§ 1º Os membros do Comitê serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão do Conselho de Administração ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição.

Art. 7º Todos os indicados para as funções deverão ter conduta ilibada, idônea e conhecimentos sobre riscos, segurança cibernética e/ou segurança da informação.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao Comitê as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. assegurar o direcionamento e as definições estratégicas relacionadas ao suporte, aos processos e à conformidade, relativos à segurança cibernética e segurança da informação, de forma equalitária considerando as áreas de controles, de negócios e de tecnologia da informação.
- II. atuar na supervisão de eventuais ocorrências e ações relevantes realizadas para eliminação ou mitigação de riscos, utilizando-se dos reportes trimestrais, ou em periodicidade que o CSCI definir, da Vice-Presidência de Estratégia, Novos Negócios e Transformação Digital e da Diretoria de Governança, Riscos e Compliance;
- III. opinar sobre incidentes de segurança que tenham como conclusão a identificação de atos que contrariam as disposições do Código de Conduta ou normas internas, assegurando a uniformidade nas decisões e eventuais aplicação das medidas disciplinares em casos semelhantes.

- IV.** colaborar na revisão das Políticas e demais Normas Internas que versem sobre a segurança cibernética ou segurança da informação e aplicação de medidas disciplinares;
- V.** recomendar aos gestores da Copel e ao Conselho de Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;
- VI.** contratar quando julgar necessário, empresas externas e independentes para apoiar no processo de apuração de incidentes de segurança cibernética ou segurança da informação, treinamentos e orientações gerais sobre o tema;
- VII.** monitorar a aplicação correta e efetiva dos procedimentos relativos ao fluxo de tratativas no âmbito do Comitê;
- VIII.** reportar, quadrimestralmente, informações ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, sobre ações de acompanhamento, conhecidos e processados pelo Comitê, para fins de conformidade, bem como eventuais incidentes de segurança cibernética e segurança da informação;
- IX.** assegurar a resolução de todas as ações identificadas como resultado de eventuais incidentes de segurança cibernética ou de segurança da informação;
- X.** assegurar o reporte às autoridades competentes, segundo Plano de Comunicação de Incidente de Segurança da Informação, caso sejam identificados indícios de condutas tipificadas como crime segundo a legislação brasileira e cooperar com o fornecimento de todas as informações e documentos obtidos durante o processo investigativo interno;
- XI.** apoiar o desenvolvimento e implementação de treinamento dos colaboradores sobre políticas e outras questões relacionadas à conformidade dos processos aos princípios e diretrizes estabelecidos para segurança cibernética e segurança da informação;
- XII.** propor ações de capacitação em temas sob responsabilidade do Comitê, que abranjam os conselheiros de administração, conselheiros fiscais, quando o órgão estiver instalado, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros da Diretoria;
- XIII.** apoiar a realização de pesquisas internas e/ou externas apropriadas para verificar a maturidade da organização sobre segurança cibernética e segurança da informação, políticas e requisitos legais aplicáveis;
- XIV.** avaliar melhorias na implementação de controles internos e medidas de mitigação dos riscos, bem como projetos, iniciativas e propostas de investimentos em segurança cibernética e segurança da informação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração ou à Diretoria;
- XV.** monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas à iniciativas de segurança cibernética e segurança da informação;
- XVI.** cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar e coordenar as reuniões;
- II. representar o Comitê perante a Copel, os colaboradores, administradores e contratados;
- III. exercer o voto de qualidade (desempate);
- IV. avaliar e definir previamente a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;
- V. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- VI. convocar para comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VII. autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VIII. apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- X. analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- XI. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê;
- XII. adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações, de grande volume de trabalho ou de outras situações não previstas.
- XIII. determinar os assuntos da ordem do dia, com base nos relatórios encaminhados pelas áreas de controles, de negócios e de tecnologia da informação;
- XIV. convocar e aprovar reuniões extraordinárias propostas pelos demais membros; e
- XV. monitorar a conformidade, competência, independência e imparcialidade dos membros do Comitê com as regras e os regulamentos aplicáveis.

Art. 10 O Comitê poderá solicitar diretamente às áreas da Companhia, documentos e informações relacionados aos assuntos de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO IV - DEVERES E PRERROGATIVAS

- Art. 11** Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.
- § 1º Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou Administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas, seus acionistas ou Administradores.
- § 2º Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Copel, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sigilosas sobre os processos conduzidos no âmbito desse comitê, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- § 3º Os membros do Comitê deverão assinar um termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso em casos de investigação sobre incidentes de segurança cibernética e segurança da informação.
- § 4º Será autorizado a qualquer um dos membros do Comitê e de eventuais Comitês Auxiliares o direito de declarar-se impedido, desde que de forma justificada.
- Art. 12** O membro do Comitê deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a impossibilidade de sua presença à reunião.
- Art. 13** Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- § 1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.
- § 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.
- § 3º A deliberação relacionada ao assunto com potencial conflito de interesse, se possível, deverá ser comunicada de imediato sem comprometer a realização da reunião. Caso seja necessária deliberação que comprometa, em tempo ou em matéria, a realização da reunião já agendada, o Coordenador do Comitê deverá convocar reunião extraordinária para tal deliberação em outra data, seguindo com os assuntos em pauta na ordem do dia.

§ 4º O membro do Comitê que tiver conflito de interesse com a matéria, nos termos deste Regimento, não poderá ter acesso a qualquer outro documento, dado ou informação relacionada ao assunto que originou o seu impedimento.

CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 14 O Comitê deve reunir-se quadrimestralmente de forma ordinária, de acordo com o calendário emitido pelo seu Coordenador, e extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou qualquer de seus membros, nas dependências da sede da Copel.

§ 1º As reuniões do Comitê serão convocadas pelo seu Coordenador, mediante o envio de correspondência eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis e, questões de urgência podem ser pautadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto. Será considerada válida a reunião a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê.

§ 4º Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões serão encaminhados aos membros do Comitê, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.

§ 5º Esclarecimentos sobre os assuntos da pauta deverão ser solicitados antecipadamente por escrito, por meio eletrônico, ao Coordenador do Comitê, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os membros que participarão da reunião.

Art. 15 As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos seus membros.

§ 1º Será permitida a participação de membros na modalidade à distância e, excepcionalmente, com manifestação de voto por meio eletrônico, com a assinatura da respectiva ata e parecer *a posteriori*.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 17 A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

Art. 18 As atas das reuniões são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20** Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo as subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.
- Art. 21** A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.
- Art. 22** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus membros da Diretoria e colaboradores, pelos membros do Comitê e eventuais Comitês Auxiliares, e somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, abaixo assinado, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de integrante do Comitê de Segurança Cibernética e Segurança da Informação - CSCI, assumo o compromisso perante a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding) e suas Subsidiárias Integrais - SIs e a terceiros de manter a confidencialidade de todas as informações constantes dos processos remetidos ao Comitê às quais possuo acesso.

Assinatura

Data: ___/___/_____